CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 767

DE 26 DE JUNHO DE 1990.

MODIFICA TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

O Prefeito Municipal de Mostardas, Domingos Antônio Tadeu da Silva Terra, com a aprovação da Câmara Municipal de Mostardas, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art.1º - Ficam alterados os valores das TABELAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, contidas no Artigo 1º da Lei Municipal nº 766 de 26 de junho de 1990, com um aumento de 10%(dez por cento), arredondados para o cruzeiro imediato, conforme tabulas anexas.

Art.2º - Revogan-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de junho de 1990.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, AOS 26 DE JUNHO DE 1990.

Registre-se e Publique-se

Clóvis L. C. Verardi.
Presidente

Rubens J. Feres Zacca.
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

DE SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO, ARTIGO 1º DA LEI PAL Nº 766/90.

RÊNCIA SALARIAL	VALOR
"1"	8.140,00
"2"	9.416,00
"3"	10.186,00
"4"	10.945,00
"5"	11.693,00
"6"	12.474,00
"7"	13.255,00
"8"	14.014,00
"9"	14.806,00
"10"	15.587,00
"11"	16.412,00
"12"	17.149,00
"13"	17.941,00
"14"	18.766,00
"15"	19.514,00
"16"	22.132,00
"17"	27.984,00
"18"	40.293,00

DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ARTIGO LEI MUNICIPAL Nº 766/90.

DRÃO - BASE	VENCIMENTO G$
1	12.282,00
2	14.300,00
3	18.645,00
4	22.330,00

DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICA- RTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 766/90.

COMISSÃO ALOR G$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA FG
5.587,00	FG-1 50% CC-1	7.793,50
7.941,00	FG-2 50% CC-2	8.970,50
22.141,00	FG-3 50% CC-3	11.070,50
40.293,00	FG-4 50% CC-4	20.146,50
57.030,00	FG-5 50% CC-5	28.515,50